



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NORMA DE PROCEDIMENTO – PCES Nº 005

Tema:	Procedimento para recebimento de drogas apreendidas na PCES pelo DENARC para armazenamento e posterior incineração				
Emitente:	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES				
Sistema:	N/A			Código:	N/A
Versão:	01	Aprovação:	IS nº 298/2024	Vigência:	16/07/2024

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir e padronizar os procedimentos realizados pelo Departamento Especializado de Narcóticos – DENARC no recebimento de drogas oriundas da apreensão de outras unidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, para armazenamento e posterior incineração, nos termos da Lei nº 11.343/2006.
- 1.2 A norma deve ser aplicada por todas as Delegacias de Polícia a fim de evitar o acúmulo de drogas nas unidades, com a finalidade de dar celeridade aos trâmites de incineração;

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal);
- 3.2 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas);
- 3.3 Resolução nº 008, de 05 de julho de 2021, do Colégio dos Procuradores de Justiça do MPES;
- 3.4 Resolução nº 010, de 22 de novembro de 2021, do Colégio dos Procuradores de Justiça do MPES;
- 3.5 Resolução nº 003, de 18 de abril de 2022, do Colégio dos Procuradores de Justiça do MPES;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Drogas: são as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, nos termos do art. 1º,



parágrafo único da Lei nº 11.343/2006.

4.2 Incineração: processo de destruição de drogas por meio da combustão em fornos apropriados.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Todas as unidades policiais da Polícia Civil do Espírito Santo;

6. PROCEDIMENTOS

T01- Do acondicionamento da droga

Antes de encaminhar para a custódia do DENARC, a unidade policial deverá acondicionar as drogas em embalagem transparente fornecida pela Polícia Civil, devidamente lacrada, observando o procedimento referente à cadeia de custódia nos termos do Código de Processo Penal;

T02- Dos documentos necessários para o encaminhamento da droga

- a) Ofício de encaminhamento das drogas: **EM TRÊS VIAS**, (MODELO NO ANEXO I desta norma);
- b) Autorização judicial de destruição, nos casos de auto de prisão em flagrante delito- APFD;
- c) Autorização de destruição pela autoridade policial, nas ocorrências sem prisão em flagrante (Artigo 50-A da Lei 11.343/06); (MODELO DO OFÍCIO/DECISÃO NO ANEXO II).
- d) Ofício de encaminhamento da droga à perícia criminal juntamente com o Formulário de Cadeia de Custódia, com o devido recibo do Laboratório Químico Legal (número de lacre legível), nos termos do (Artigo 50, §3º, da Lei nº 11.343/06);
- e) Auto de incineração preenchido, via e-docs, nos termos do tópico “T04”.

T03- Entrega das drogas no DENARC

Para melhor cumprimento do procedimento e funcionamento da unidade, os dias e horários de entrega e recebimento de drogas no DENARC serão às quartas e quintas-feiras das 10h00min às 12h00min das 13h00min às 15h00min.

T04- Encaminhamento do Auto de Incineração via E-docs para assinatura eletrônica do Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia participantes do ato de incineração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O auto de incineração (anexo III ou IV) referente à autorização judicial deverá ser encaminhado via E-docs para assinaturas do Delegado de Polícia e do Escrivão de Polícia do DENARC que participarão da incineração, da seguinte forma:

1. Acessar o sistema E-docs;
2. Clicar em "Upload de Documentos";
3. Selecionar o Auto de incineração (modelo do anexo III ou IV dessa norma);
4. Título do documento: "Auto de Incineração – Nome da DP – Número do BU – Número do processo judicial"
5. Marcar como Documento Eletrônico;
6. Clicar em "Será assinado eletronicamente";
7. No campo "Quem vai assinar o documento", selecionar apenas "CHEFE DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO – DENARC – PCES GOVES" e "ESCRIVÃO DE POLICIA – GAB-DENARC-PCES-GOVES" na aba SERVIDOR buscando pelos cargos acima;

T05- Da responsabilidade da comunicação do auto de incineração ao Juízo Criminal

A responsabilidade pela comunicação/envio do auto de incineração ao juízo criminal que autorizou a incineração será da unidade policial de origem/demandante. Após cada ato de incineração, o DENARC enviará uma Comunicação Interna (CI) via E-docs a todas as unidades, informando que as drogas foram incineradas e que o respectivo auto de incineração está assinado e disponível.

As unidades policiais que solicitaram a incineração deverão acessar o respectivo auto no sistema E-docs. Para isso, devem consultar a caixa "Documentos para Assinar" e, em seguida, clicar em "Capturados". Após, baixar e encaminhar o respectivo auto à vara criminal que autorizou a incineração.

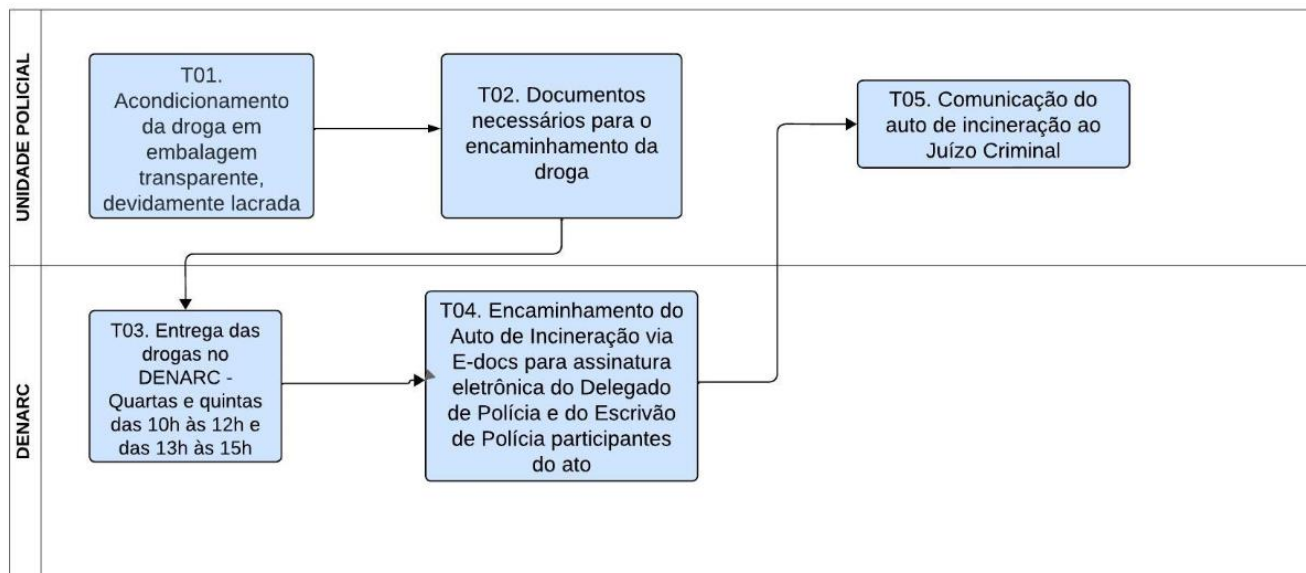
OBS: Os autos de incineração relativos ao artigo 50-A da Lei nº 11.343/06 deverão ser mantidos sob custódia na unidade policial de origem, sendo encaminhados ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público apenas mediante requisição, resguardados os casos de entendimento contrário dos mencionados órgãos em sua atuação local.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



T06- Diagrama: Procedimento para recebimento de drogas apreendidas na PCES pelo DENARC para armazenamento e posterior incineração



6 ANEXOS

6.1 ANEXO I (MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DROGAS PARA O DENARC)

6.2 ANEXO II (MODELO DE OFÍCIO/DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE DROGAS - ART. 50-A, DA LEI Nº 11.343/06)

6.3 ANEXO III (MODELO DE AUTO DE INCINERAÇÃO – autorização de incineração do juiz)

6.4 ANEXO IV (MODELO DE AUTO DE INCINERAÇÃO – autorização de incineração do delegado)

7 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Nicolle Santiago de Castro Perúcia

Coordenadora da UECI-PCES

Tarcísio Otoni Perúcia

Delegado Chefe do DENARC

Elaborado em: 11/07/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



APROVAÇÃO:

José Darcy Santos Arruda
Delegado geral da PCES

Aprovado em: 15/07/2024
IS nº 298 de 15/07/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I
(MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DROGAS PARA O DENARC)

Of nºxxxx/20XX

cidade e data

A Sua Excelência o
Senhor Chefe do Departamento Especializado de Narcóticos - DENARC

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência as drogas abaixo referenciadas para fins de armazenamento e posterior incineração, nos termos da Lei nº 11.343/06:

Nº Processo	Nome do Réu	Nº BU	Lacre Apreensão	Lacre Perícia	Tipo de droga	Peso

Segue anexo:

- Decisão de autorização para incineração;
- Ofício de encaminhamento da droga ao Laboratório Químico Legal, (lacres legíveis).
- Auto de incineração parcialmente preenchido.

Atenciosamente

- Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II
(MODELO DE OFÍCIO/DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE
DROGAS - ART. 50-A, DA LEI Nº 11.343/06)

Of nºxxxx/20XX

cidade e data

Senhor Chefe do DENARC,

Chegaram ao conhecimento desta Autoridade Policial Boletins Unificados diversos, os quais narram o encontro de drogas apreendidas sem a apresentação de pessoa conduzida. Após verificação preliminar, constatou-se a inviabilidade da identificação de autoria notadamente pelas circunstâncias do local da apreensão. Além disso, mesmo atuando de forma velada nos locais dos fatos, muitos moradores seguem a “lei do silêncio”, com medo de represálias do tráfico de drogas, não passando qualquer informação para a polícia.

Com efeito, torna-se inviável a instauração de inquérito policial para apurar o “encontro fortuito” de drogas em circunstâncias tais que não haja nenhuma informação, ainda que mínima, acerca da indicação de responsável pelo material entorpecente, o que geraria, sem sombra de dúvida, ainda mais inquéritos policiais a tramitar de forma indefinida nos escaninhos dos Distritos Policiais, que, fato notório, possuem recursos limitados para a realização de diligências investigativas que certamente se apresentarão infrutíferas e desnecessárias.

Neste passo, considerando que a droga foi encaminhada ao Laboratório de Química Legal da PCES, onde foi submetida à perícia técnica e reservada amostra mínima (de cada embalagem de droga) com o fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, no caso de eventual processo penal vir a ser instaurado, **DETERMINO nos termos do Artigo 50-A, da Lei nº 11.343/2006, a DESTRUIÇÃO MEDIANTE INCINERAÇÃO** das drogas vinculadas aos boletins de ocorrência abaixo elencados, devendo o cartório encaminhá-las ao DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO DE NARCÓTICOS/PCES, a fim de que seja operacionalizado o devido procedimento de incineração nos termos da lei:

Nº do BU	Lacre Apreensão	Lacre Perícia	Tipo de droga	Peso

Segue anexo:

- Ofício de encaminhamento da droga ao Laboratório Químico Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Auto de incineração parcialmente preenchido.

Atenciosamente

Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III

(MODELO DE AUTO DE INCINERAÇÃO – autorização de incineração do juiz)

AUTO DE INCINERAÇÃO DE DROGAS

No dia, mês e ano ao final informados, no pátio deste DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO, e posteriormente no **alto forno da Companhia Arcelor Mittal**, ambos localizados no município de Serra-ES, presente o Delegado de Polícia do DENARC, comigo Escrivão de Polícia encarregado do depósito, presente ainda, as testemunhas abaixo assinadas, ambas policiais civis desta Especializada, pela Autoridade foi me determinado que lavrasse o presente **AUTO DE INCINERAÇÃO DE DROGAS**, em cumprimento a determinação judicial, apreendidas nos processos abaixo relacionados, da **(COLOCAR A VARA CRIMINAL)**:

ANEXO

PROCESSO Nº _____ – RÉU: _____ –
DROGA APREENDIDA: _____ BU:

PROCESSO Nº _____ – RÉU: _____ –
DROGA APREENDIDA: _____ BU:

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO:

Obs: Os campos “Data”, “Autoridade”, “Testemunha” e “Escrivão” serão preenchidos pelo DENARC.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO IV
(MODELO DE AUTO DE INCINERAÇÃO – autorização de incineração do delegado)

AUTO DE INCINERAÇÃO DE DROGAS

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de **DOIS MIL E _____ (20 _____)** no pátio deste DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO, e posteriormente num dos **altos fornos da Companhia Arcelor Mittal**, ambos localizados no município de Serra-ES, presente o Delegado de Polícia do DENARC, comigo Escrivão de Polícia encarregado do depósito, presente ainda, as testemunhas abaixo assinadas, ambas policiais civis desta Especializada, pela Autoridade foi me determinado que lavrasse o presente **AUTO DE INCINERAÇÃO DE DROGAS**, em cumprimento aos termos do Artigo 50-A, da Lei 11.343/06, apreendidas nos Boletins Unificados abaixo relacionados, A SEREM DISTRIBUIDOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DO MUNICÍPIO DE _____ (ES).

Nº do Boletim Unificado			

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO:

Obs: Os campos “Data”, “Autoridade”, “Testemunha” e “Escrivão” serão preenchidos pelo DENARC.